



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES, QUE ESPECIFICA, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.468, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021. QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER O ABONO FUNDEB, EXCEPCIONALMENTE, NO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, **APROVOU**, e eu, **CELSO ANTONIO ROMANO**, Prefeito Municipal, nos termos do *artigo 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município*, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte...

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Ficam alterados os dispositivos, adiante enumerados, da *Lei Complementar nº 3.468, de 20 de dezembro de 2021*, que autoriza o Executivo a conceder **abono FUNDEB** aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, em caráter excepcional, no exercício de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – no inciso II, do parágrafo único, do artigo 3º, o índice percentual de frequência individual mínima para fazer jus ao **abono FUNDEB**:

**“Art. 3º. (...)**

**Parágrafo único. (...)**

**II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 1/3 (um terço) dos dias de efetivo exercício, durante o período de apuração previsto no artigo 6, desta lei complementar.”**

II – na letra “b”, do inciso II, do artigo 4º, ainda o índice percentual de frequência individual mínima para fazer jus ao **abono FUNDEB**:

**“Art. 4º. (...)**

**II – (...):**

**b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixado em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 1/3 (um terço), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos na forma no artigo 6º, desta lei complementar.”**

III – no caput do artigo 6º, o período de apuração dos dias de efetivo exercício:



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**“Art. 6º. O cálculo da bonificação financeira, a que se referem os artigos 3º e 4º, desta lei complementar, a ser concedida aos integrantes do quadro de profissionais do magistério público da educação básica, será efetuado com base no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, na proporção exata do número de horas trabalhadas e no indicador individual de referência, obtido por meio da somatória de todos os valores remuneratórios utilizados para o cálculo do FGTS, diretamente relacionados aos servidores municipais abrangidos pela parcela mínima de 70% (setenta por cento) do FUNDEB.”**

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Guariba**, 17 de janeiro de 2022.

**CELSO ANTONIO ROMANO**  
*Prefeito Municipal*